



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.279, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o Regimento Interno e regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Resolução Federal nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução Federal nº 453, de 2012, os Conselhos de Saúde tem como objetivos consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 2.907, de 01 de dezembro de 2008, que dispõe que o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMS/SL se trata de órgão permanente, deliberativo, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 015, de 27 de outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, que dispõe sobre a aprovação das propostas de alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia,

**DECRETA:**

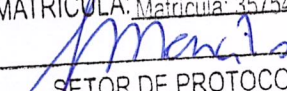
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 25/01/24
NOME: <u>Jéssica Marcílio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 35754</u>

SETOR DE PROTOCOLO

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 1.282/2022/SEMSA..



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre as normas de composição, organização, competências, regência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG – CMS/SL, em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei nº 2.907, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia é órgão colegiado, permanente e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 2.907, de 2008.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia observará as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde – SUS e o princípio constitucional, insculpido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, de que “A saúde é direito de todos e dever do Estado”, visando garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros, paritariamente de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990, a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal 2.907 de 2008, a saber:

I - Administração Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - prestadores de serviço filantrópico e privado contratados pelo SUS Municipal:

- a) 01(um) representante dos prestadores de serviço filantrópico; e
- b) 01(um) representante dos prestadores de serviço privado;

III - trabalhadores do SUS:

- a) 01(um) representante de sindicatos, entidades ou conselhos profissionais de trabalhadores da saúde;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível superior;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível técnico; e
- d) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível médio;

IV - usuários do SUS:

- a) 05 (cinco) representantes das Regionais Sede, Sul, Norte, da Mata e Bicas, distribuídos em 01 (um) representante para cada regional;
- b) 06 (seis) representantes da Regional São Benedito; e
- c) 03 (três) representantes que pertençam a algum dos seguintes grupos:
  1. sindicatos ou entidades de trabalhadores;
  2. associações de pessoas com deficiência, patologia crônica e/ou doenças raras;
  3. entidades de aposentados e pensionistas;
  4. entidades ambientais não governamentais;
  5. entidades religiosas de apoio social;
  6. povos e comunidades tradicionais;
  7. movimentos sociais e populares organizados;
  8. entidades de defesa do consumidor; e
  9. comunidade científica.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões e Grupos de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - Secretaria Executiva; e

V - Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde do CMS/SL.

Art. 6º A Plenária, de acordo do os incisos I a IV do *caput* do art. 4º, será composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Administração Municipal;

II - prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados do SUS Municipal;

III - trabalhadores do SUS; e

IV - usuários do SUS.

Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão executor do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, com composição paritária da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e

IV - Segundo Secretário.

Art. 8º As Comissões do Conselho serão compostas por Comissões Intersetoriais e Comissões Internas Permanentes ou Transitórias.

§ 1º As Comissões Intersetoriais serão criadas por resolução e terão caráter transitório, com a seguinte composição:

I - órgãos da Administração Pública, observando a pertinência do assunto a ser debatido pela comissão formada;

II - ONGs;

III - entidades de qualquer natureza, em observância à pertinência ao tema a ser tratado; e

IV - entidades de setores da iniciativa privada aptas a atuar na melhoria de problemas relacionados à saúde municipal que não sejam de competência do SUS.

§ 2º As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias serão constituídas por Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos, com prioridade para os conselheiros com maior disponibilidade de tempo, devendo participar de no mínimo de uma reunião da comissão por mês, dispendo da seguinte organização:

I - Comissões Internas Permanentes:

a) Comissão de Recursos Humanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- b) Comissão de Fiscalização e Contas;
- c) Comissão de Avaliação da Gestão e do modelo técnico assistencial do SUS;
- d) Comissão de Comunicação e Divulgação; e
- e) Comissão de Meio Ambiente e Saneamento;

### II - Comissões Internas Transitórias:

- a) Comissão de Ética;
- b) Comissão de Revisão de Regimento Interno; e
- c) Comissão de Organização da Conferência Municipal de Saúde ou Comissão de Organização da Plenária Municipal de Saúde.

§ 3º É vedada a participação simultânea em mais de uma das Comissões Internas Permanentes, exceto quando não houver habilitados suficientes para o preenchimento das vagas e os membros que não fazem parte de nenhuma destas Comissões não se habilitem para tal.

Art. 9º As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias serão formadas por representantes escolhidos dentre os membros titulares e suplentes do Conselho, mantendo a paridade, com a seguinte disposição:

- I - 02 (dois) representantes dos usuários do SUS;
- II - 01 (um) representante da Administração; e
- III - 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. Cada comissão terá um coordenador e um relator que serão definidos por seus integrantes na primeira reunião após a sua formação, e exercerão suas funções por 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão formados ocasionalmente sendo que sua composição dispensará a paridade, estando abertos a não conselheiros que poderão ser indicados pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

Art. 11. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, será subordinada à Plenária do CMS/SL que definirá sua estrutura, dimensão e funcionamento:

- I - a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde fornecerão a estrutura necessária ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva e do CMS/SL;
- II - a Secretaria Executiva será composta por funcionários contratados ou cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a aprovação da plenária do CMS/SL, a qual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

avaliará e deliberará pela admissão ou dispensa dos funcionários; e

III - a Secretaria Executiva com toda a sua estrutura física e de recursos humanos será coordenada pela Mesa Diretora e funcionará em tempo integral, em horário comercial, na sede do CMS/SL para assessoramento a todos os órgãos do conselho e atendimento ao público.

Art. 12. A composição dos Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde do CMS/SL deve ser paritária, possuindo 03 (três) membros da Administração Pública, 03 (três) representantes dos trabalhadores do SUS e 06 (seis) usuários do SUS, contando com a estrutura descentralizada da seguinte forma:

I - Unidade básica de referencia em Saúde da Família;

II - Regionais da Sede;

III - Regional São Benedito; e

IV - Unidades de Média e Alta Complexidade situadas dentro da área de cobertura da unidade à qual estarão vinculados.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;

II - atuar na aplicação dos recursos humanos;

III - atuar nos aspectos econômicos, financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - solicitar do Governo Municipal a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme determina o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990;

V - solicitar do Governo Municipal a convocação e realização da Plenária Municipal de Saúde, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos, intercalando-se com a Conferência Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - solicitar do Governo Municipal a realização de Conferências e/ou Plenárias Temáticas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional da Saúde ou a Plenária do Conselho Municipal de Saúde para debater e deliberar sobre questões cuja importância e magnitude indiquem a necessidade de um debate mais amplo e imediato com a sociedade;

VII - elaborar regulamento e proposta de regimento para Conferências e Plenárias de Saúde, bem como, proposta de regimento interno para os Conselhos Regionais e/ou Locais de Saúde;

VIII - avaliar, debater, propor alterações, aprovar acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde que será revisto anualmente e quando for o caso, propor novas estratégias para alcance dos objetivos formulado a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde.

IX - definir prioridades de ações e investimentos e deliberar sobre planos, programas e projetos específicos de aplicação de recursos orçamentários, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implantação e execução;

X - participar da elaboração e deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS que será encaminhada anualmente à Câmara Municipal de Santa Luzia pelo Poder Executivo Municipal;

XI - propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde definindo as prioridades da mesma;

XII - discutir e aprovar critérios para quaisquer serviços públicos e privados de saúde a serem instalados no Município, que mantenham ou venham a manter contratos com o FMS-SUS, bem como definir e aprovar critérios para elaboração e manutenção de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar a qualidade e funcionamento desses serviços;

XIII - definir critérios de qualidade nas prestações de serviços públicos e privados e apurar irregularidades no âmbito do SUS;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual, regional e municipal;

XV - elaborar o regimento interno do CMS/SL e as diretrizes da Mesa Diretora bem como as atribuições das Comissões criadas neste Conselho e da Secretaria Executiva;

XVI - promover a integração entre as instituições do SUS e integração intersetorial com demais instituições e setores afins;

XVII - solicitar a manutenção de uma política sanitária eficiente de acordo com as complexidades e especificidades do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XVIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço público e privado no âmbito do SUS;

XIX - estabelecer critérios para contratação de recursos humanos conforme a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB/RH do SUS e demais normas, portarias e decretos do SUS e Ministério da Saúde;

XX - promover e incentivar a pesquisa e estudos sobre prevenção da doença e medicina preventiva e curativa;

XXI - divulgar todas as matérias a serem debatidas e decisões emanadas do CMS/SL;

XXII - avaliar o funcionamento das Comissões e prestar contas das suas atividades à sociedade anualmente;

XXIII - acompanhar, assistir e coordenar os Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde.

XXIV - publicar no mínimo 01 (um) jornal e 03 (três) boletins periódicos por ano, os quais deverão divulgar as ações do CMS/SL, das comissões e dos Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde, devendo ser afixado um exemplar em cada Unidade de Saúde do SUS municipal e na sede do CMS/SL.

### **Subseção I**

### **Da Plenária**

Art. 14. A Plenária é o fórum de deliberação máxima e conclusiva do CMS/SL, competindo aos seus membros:

I - examinar, avaliar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMS/SL conforme suas atribuições e competências;

II - solicitar fundamentadamente, revisão dos processos submetidos à aprovação da Plenária que não estejam suficientemente instruídos;

III - realizar votação para definir a participação em órgãos do CMS/SL;

IV - propor alterações ao presente Regimento Interno; e

V - criar outras Comissões Internas que se fizerem necessárias ou dissolver Comissões Internas já existentes, visando o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15. A Plenária Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente no mês de julho do segundo ano após a Conferência Municipal de Saúde, tendo a atribuição de avaliar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

execução do Plano Municipal de Saúde - PMS e os resultados das ações em Saúde, discutir outras questões eminentes e, se for o caso, formular a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde novas estratégias para alcance dos objetivos traçados no PMS, ou propor alteração dos objetivos em função de novas prioridades.

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho, em decisões fundamentadas, definir quais os conselheiros que participarão dos eventos destinados a Conselhos de Saúde.

### **Subseção II** **Da Mesa Diretora**

Art. 17. A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições:

- I - convocar para reuniões, das quais, quando se tratar de reunião extraordinária, deverá convocar com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos;
- II - realizar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia;
- III - registrar os órgãos integrantes do CMS/SL;
- IV - responder por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais a serem submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do CMS/SL;
- V - encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pela Plenária;
- VI - organizar as pautas das reuniões do CMS/SL;
- VII - realizar convenção pelo menos uma vez por mês posteriormente às reuniões preestabelecidas em calendário;
- VIII - dar destino às correspondências recebidas e expedidas; e
- IX - elaborar a agenda anual com indicativo de datas e períodos para a apreciação de questões e pontos fundamentais para o desenvolvimento de uma boa gestão em saúde.

Art. 18. É de competência dos membros da Mesa Diretora:

- I - Presidente:
  - a) presidir o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia e a sua Mesa Diretora;
  - b) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções do CMS/SL;
  - c) convocar reuniões da Mesa Diretora;
  - d) representar o CMS/SL judicialmente e extrajudicialmente;
  - e) presidir as reuniões, assembleias, plenárias municipais e as Conferências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Municipais de Saúde;

f) assinar documentos, emitir documentos e assumir compromissos em nome da entidade aprovada pela Plenária;

g) destituir os conselheiros em falta com o CMS/SL e providenciar a substituição dos mesmos;

h) na ausência do membro titular, convocar o membro suplente para substituí-lo na reunião em questão; e

i) encaminhar às Comissões questões que lhe forem específicas;

II - Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente do Conselho; e

b) substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento em cumprir suas atividades;

III - Primeiro Secretário:

a) encarregar-se de relacionar as correspondências à Secretaria Executiva e promover o expediente CMS/SL;

b) responsabilizar-se pela guarda da documentação CMS/SL;

c) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

d) receber as inscrições para o pronunciamento nas reuniões e determinar o tempo de fala dos conselheiros e usuários;

e) controlar a presença dos membros em livro próprio e receber suas justificativas por escrito e assinadas;

f) verificar o quórum das reuniões; e

g) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas reuniões na ausência dos mesmos;

IV - Segundo Secretário:

a) assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições; e

b) substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimentos.

Parágrafo único. A documentação de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* não poderá ser mantida em locais particulares e poderá ser acessada pelos membros do Conselho, desde que haja o conhecimento da Secretaria Executiva, ou qualquer outro membro da Mesa Diretora.

### Subseção III

### Das Comissões e Grupos De Trabalho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 19. As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias terão como finalidade otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas a Plenária Municipal, órgão de deliberação máxima.

Art. 20. São atribuições das Comissões Internas Permanentes ou Transitórias:

I - analisar, pesquisar, investigar, propor soluções e sugestões para questões específicas que lhes forem encaminhados pela mesa diretora do CMS/SL;

II - emitir pareceres e/ou relatórios sobre os assuntos que lhes forem solicitados; encaminhando o relatório final à Mesa Diretora para ser submetida à apreciação da Plenária; e

III - demais atribuições atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CMS/SL de acordo com a necessidade e pertinência da demanda;

Parágrafo único. Em se tratando das Comissões Permanentes também competem às mesmas, analisar, pesquisar, investigar e propor soluções e sugestões para questões diversas que após apresentada à Mesa Diretora essa obrigatoriamente delegará à Comissão pertinente que inicie os trabalhos, com apoio da Secretaria Executiva do CMS/SL para o cumprimento das atividades.

Art. 21. Os membros das Comissões Internas Permanentes ou Transitórias terão as seguintes competências:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com quatro dias corridos de antecedência e por escrito; e

III - votar.

§ 1º Compete ao relator da Comissão:

I - lavrar a ata de todas as reuniões, em livro próprio da Comissão;

II - encaminhar as decisões da Comissão à Mesa Diretora para ser levada à apreciação da Plenária;

III - substituir o Coordenador na sua ausência; e

IV - votar.

§ 2º Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões previamente convocadas;

II - debater as matérias em discussão; e

III - votar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

§ 3º É direito de qualquer membro da comissão, solicitar reunião interna para discutir assuntos pertinentes a sua comissão, podendo requerer que a Mesa Diretora faça a convocação.

Art. 22. As Comissões se reunirão ordinariamente todo o mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 23. O membro da Comissão que tiver 03 (três) faltas consecutivas nas reuniões da mesma será substituído, salvo quando a falta for plenamente justificada e aceita.

Art. 24. As decisões nas Comissões serão tomadas por votação da maioria simples de seus integrantes.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho terão como competência:

- I - discutir temas diversos e internos à esfera do CMS/SL; e
- II - apresentar relatório do objeto de estudo com sugestões de encaminhamento.

### **Subseção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 26. A Secretaria Executiva terá como atribuições:

- I - organizar o expediente interno do CMS/SL;
- II - despachar correspondências;
- III - organizar e manter a guarda de toda a documentação do CMS/SL;
- IV - agendar os espaços físicos adequados para as reuniões das plenárias, comissões e grupos de trabalho; e
- V - outras atribuições dirimidas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

### **Subseção V**

#### **Dos Conselhos Regionais ou Locais de Saúde:**

Art. 27. São atribuições dos Conselhos Regionais ou Locais de Saúde:

- I - acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes das políticas de saúde, em função das características socioeconômicas, sanitárias, epidemiológicas, ecológicas e de organização da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

população residente na região;

II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política regional de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

III - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais de acordo com as necessidades de saúde, incluindo planos de ações preventivas e educativas para a população da região;

IV - acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar o planejamento e execução das ações de atenção à saúde da Regional;

V - avaliar e fiscalizar a atuação do setor público e do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio da área de saúde na sua jurisdição;

VI - propor e acompanhar as políticas de atenção à saúde do Conselho Regionais de Saúde;

VII - promover e manter interlocução entre os Conselhos Regionais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de trocar informações e experiências;

VIII - estimular a participação da comunidade no planejamento e nas políticas da Saúde pública municipal;

IX - convocar a Conferência Regional de Saúde ou Plenária Regional em caráter ordinário ou extraordinário quando necessário e sempre em consonância com o CMS/SL;

X - aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Regional de Saúde, bem como das plenárias de saúde;

XI - seguir as diretrizes do SUS a nível municipal, estadual e nacional;

XII - o Conselho Regional, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

XIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos dentro de sua competência, desde que relacionados à área de saúde; e

XIV - encaminhar as atas de reuniões para apreciação do CMS/SL.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais ou Locais de Saúde terão caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, devendo ser regulados por Regimento Interno próprio e coordenados pelo CMS/SL.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 28. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral atuará junto à Mesa Diretora e terá composição paritária, eleita em plenária.

§ 1º A eleição da Comissão será realizada com antecedência mínima de 100 (cem) dias da realização da Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia e de 80 (oitenta) dias da Plenária Municipal de Saúde.

§ 2º Caberá à Comissão de que trata o *caput* regulamentar e coordenar o Processo Eleitoral além de organizar, divulgar e desenvolver as seguintes ações:

- I - definir tema;
- II - elaborar regimento interno;
- III - realizar pré-conferências ou plenárias regionais ou distritais;
- IV - avaliar a legitimidade dos candidatos para cada um dos seguimentos a serem representados; e
- V - emitir relatório final.

Art. 29. O processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia se dará da seguinte forma:

I - a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde será realizada no mês de julho dos anos ímpares;

II - os membros da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde, e empossados em reunião específica na primeira quinzena de agosto, com mandato vigente por 02 (dois) anos, e poderão ser substituídos ou reconduzidos ao término do mandato, quando convier ao Chefe do Executivo;

III - os representantes dos prestadores de serviço filantrópico e privado contratados pelo SUS Municipal e os representante de sindicatos, entidades ou conselhos profissionais de trabalhadores da saúde poderão ser eleitos em assembleias das respectivas entidades representativas, com atas válidas e apresentadas ao Conselho;

IV - os representantes dos usuários do SUS das Regionais da Sede e do São Benedito serão eleitos nas Pré-Conferências, Plenárias Regionais ou Distritais;

V - os representantes dos trabalhadores da saúde de níveis médio, técnico e superior serão eleitos em assembleia especialmente convocadas para este fim ou na Conferência/Plenária de Saúde; e

VI - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato como titular no Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 30. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos anualmente, no mês de agosto, pelo voto direto da Plenária mediante os seguintes critérios:

I - para garantir a legitimidade de sua representação, cada segmento se reunirá em separado para eleger e indicar seus candidatos à Mesa Diretora de acordo com as seguintes cotas de vagas:

- a) 02 (dois) membros representantes dos usuários do SUS;
- b) 01 (um) membro representante dos trabalhadores do SUS; e
- c) 01 (um) membro representante dos servidores da Administração Municipal;

II - os representantes indicados pelos segmentos concorrerão entre si e pelo voto direto da Plenária aos cargos da Mesa Diretora, salvo se houver acordo entre os segmentos; e

III - somente os conselheiros titulares poderão ser indicados e votados para a composição da Mesa, e, não havendo acordo entre os segmentos para a composição da Mesa Diretora, a votação obedecerá à ordem hierárquica decrescente dos cargos a serem ocupados.

Art. 31. A formação das Comissões Intersetoriais e Comissões Internas Permanentes ou Transitórias obedecerá a seguinte ordem:

I - apresentação da Mesa Diretora sobre os tipos de comissões e a forma de composição das mesmas; e

II - reunião de cada comissão para eleger os seus representantes devendo a inscrição ser individual;

§ 1º Na hipótese de um número maior de candidatos do que de vagas disponíveis, os membros deverão buscar consenso dentro do segmento.

§ 2º Não havendo consenso o seguimento deverá realizar votação para escolher o representante de cada comissão, obedecendo à cota de vagas que nela ocupará.

§ 3º Somente serão preenchidas as vagas das Comissões Permanentes, visto que as Transitórias somente quando necessário, serão instaladas.

Art. 32. Toda representação dos prestadores de serviços filantrópicos e serviços privados contratados pelo SUS, dos trabalhadores do SUS e dos usuários do SUS, no âmbito do Município, deve seguir os seguintes critérios:

I - ser definida por eleição na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde mediante defesa de proposição e situação de representação;

II - ser composta exclusivamente de pessoas residentes no Município e que não possuam vínculos de prestação de serviços com a Administração Municipal; devendo fazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

cadastro em ficha específica do Conselho; e

III - o número de representantes de usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO V DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

#### Seção I

##### Das disposições gerais

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia serão indicados e/ou eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato com o mesmo prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos, o membro ficará impedido de ocupar qualquer cargo do mesmo segmento, pelo período equivalente a 02 (dois) anos.

Art. 34. As funções dos membros do CMS/SL não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a preservação da saúde no Município.

Art. 35. As posses de substituições dos membros efetivos e seus suplentes, dispostos no inciso I do *caput* do art. 4º, é de competência da Mesa Diretora do CMS/SL na pessoa de seu Presidente em sessão ordinária.

Art. 36. Determina-se que cada conselheiro suplente acompanhe a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e que se mantenha informado de todas as matérias discutidas em reuniões do CMS/SL.

#### Seção II

##### Das Substituições

Art. 37. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, enquadrados no art. 4º, serão substituídos mediante os seguintes critérios e condições:

I - quando deixar ou assumir cargo, função ou qualquer outra situação que o deixe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

incompatível com a representação original;

II - quando mudar de região ou do Município em caso de representantes de usuários especialmente de representação comunitária;

III - caso falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias sem justificativa formal ou, caso a justificativa não seja aceita pela plenária do Conselho;

IV - mediante solicitação devidamente justificada por parte da entidade que representa, desde que aprovada pela Plenária do Conselho após apresentação de relatório de apuração de motivo feito por comissão pertinente;

V - quando a julgamento da Plenária, após apuração por parte da Comissão de Ética, ficar concluído que o indivíduo esteja fazendo mau uso de sua posição de conselheiro e/ou maculando a imagem do Conselho;

VI - temporariamente pelo prazo de 05 (cinco) meses antes de eleição quando se candidatar a cargo eletivo para o poder legislativo ou executivo de qualquer nível de governo;

VII - tendo o suplente assumido a titularidade ou perdido o mandato, sua substituição se dará pelo critério de ter participado como Delegado na última Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde representando o mesmo segmento, mesma classe de entidade representada ou, mesma região do conselheiro que será substituído em caso de representação comunitária, devendo o substituto ter recebido o maior número de votos entre os Delegados de mesma representatividade e/ou região;

VIII - ao completar 03 (três) faltas em reuniões ordinárias o conselheiro titular que não incorrer em perda do mandato perderá a titularidade para o suplente em inversão dos papéis;

IX - o conselheiro que solicitar licença superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo pessoal de saúde, também incorrerá em inversão de papéis com o suplente, exceto se o suplente encontrar-se em igual situação; ou

X - na inversão de papéis de que tratam os incisos VIII e IX do *caput*, o suplente não poderá ter mais que 05 (cinco) faltas em reuniões ordinárias.

### CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. São direitos do conselheiro do Conselho Municipal da Saúde de Santa Luzia:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - discordar das decisões da Plenária e fazer constar em ata o motivo pelo qual discordou;

II - votar ou abster se de votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho, e fazer constar em ata;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - as inscrições serão feitas pela ordem e somente serão concedidas questão de ordem por descumprimento do regimento interno ou para corrigir encaminhamentos ou a recondução dos trabalhos pela mesa;

V - apresentar retificações ou propor à Plenária impugnação das atas;

VI - justificar o voto ou abstenção quando for o caso;

VII - requerer da Mesa Diretora apuração de irregularidades de que tenha conhecimento, no que se refere às ações e serviços do SUS, e que posteriormente deverá ser levado para apreciação da plenária;

VIII - ter acesso e examinar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, que será apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Coordenador do FMS, a ser elaborado de forma a permitir o amplo entendimento dos conselheiros;

IX - ausentar-se de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração ou direitos trabalhistas caso seja representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no Conselho Municipal de Saúde, para desenvolver atividades para as quais tenha sido indicado pelo Conselho sempre que a atividade coincidir com o horário de trabalho em Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, mediante comprovação por escrito, a ser fornecida pelo Conselho;

X - ter o crachá de conselheiro para identificação; e

XI - exercer qualquer atribuição e ou atividades inerentes a sua função de conselheiro.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG, de interesse local ou regional, poderão representar o Conselho o seu Presidente ou, na sua ausência, qualquer outro membro da Mesa Diretora, ou ainda, o(s) conselheiro(s) representante(s) dos usuários na região onde o evento esteja ocorrendo.

Art. 39. São deveres do Conselheiro:

I - comparecer às reuniões do Conselho, nas datas e horários prefixados, bem como nas reuniões extraordinárias desde que convocados com antecedência de 04 (quatro) dias corridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- II - participar de todas as decisões e deliberações emanadas do Conselho;
- III - desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais foi designado;
- IV - elaborar relatório das tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas vigentes;
- VI - assinar a ata das reuniões e o livro de presença;
- VII - justificar por escrito sua ausência nas reuniões para ser lida pela Mesa Diretora ou apresenta a justificativa no máximo em 03 (três) dias após a reunião;
- VIII - contribuir para o bom funcionamento e o fortalecimento do Conselho;
- IX - acompanhar e trazer para o Conselho questões e propostas relativas à implementação e funcionamento do SUS na região ou segmento que representa; e
- X - respeitar a opinião dos demais conselheiros;
- XI - acompanhar e fiscalizar se as ações propostas no Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão estão sendo cumpridas, se os trabalhadores têm as condições necessárias para o desempenho de suas funções e se estão atuando com responsabilidade e respeito ao usuário; e
- XII - portar seu crachá de identificação e obrigatoriamente apresentá-lo quando em visitas como conselheiro a qualquer unidade de saúde do SUS no Município;

Art. 40. É proibido ao membro do Conselho Municipal de Saúde:

- I - utilizar-se da condição de conselheiro para impor atendimentos ou priorizá-lo para parentes e amigos ou a si próprio;
- II - fazer críticas *in loco* perante funcionários e usuários quando em visita nas Unidades de Saúde, devendo o conselheiro, quando identificar infração, redigir relatório da visita realizado à unidade e apresentá-lo à mesa diretora para providências e assim, caso sejam apontadas irregularidades haverá apuração por parte da comissão a que for pertinente;
- III - entrar em uma unidade de saúde para exigir que os funcionários desempenhem suas funções desta ou daquela maneira; e
- IV - praticar agressões físicas ou verbais ou proferir palavras que firam a ética ou a moral, podendo a mesa ou qualquer membro da Plenária aplicar advertência verbal solicitar que coloque em votação a retirada desse conselheiro que esteja perturbando os trabalhos.

Art. 41. Qualquer conselheiro que se sentir agredido ou ofendido com a manifestação de outro membro poderá apresentar denúncia por escrito à Mesa Diretora que deverá instalar Comissão de Ética da Plenária, de caráter temporário, para apuração dos fatos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

com os seguintes procedimentos:

I - ao final deve apresentar relatório para apreciação da plenária; a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

II - após leitura do relatório final da Comissão qualquer punição a ser aplicada deverá ser proposta pela Plenária e aprovada por maioria dos membros do Conselho, observando a isonomia à todos os membros da Mesa Diretora, sujeitos às mesmas punições; e

III - fica facultado à Comissões de Ética o direito de trabalhar em cada caso que lhes for encaminhado com metodologia definida pela comissão.

Parágrafo único. A retirada do conselheiro poderá ser temporária e a Plenária poderá propor que o conselheiro permaneça fora da reunião até que se conclua o ponto de pauta que gerou o comportamento antiético, ou até que o conselheiro recobre sua condição emocional.

### CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 42. O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser publicado no mínimo 90 (noventa) dias antes do evento, e o Edital de Convocação da Plenária Municipal de Saúde de Santa Luzia deverá ser publicado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da sessão, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia e na imprensa local.

Art. 43. As seções plenárias do Conselho ocorrerão ordinariamente 01 (uma) vez ao mês com agenda preestabelecida e, extraordinariamente, quando necessária.

§ 1º A seção plenária extraordinária deverá ser convocada por membro da Mesa Diretora, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As sessões plenárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser estendida por mais 1 (uma) hora.

§ 3º A seção plenária do Conselho ocorrerá às 09:00 horas em primeira chamada, ou com segunda chamada às 09:30 horas, desde que haja a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 44. Os atos da seção plenária serão os seguintes, devendo obedecer à ordem elencada:

I - abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - verificação do quórum com chamada nominal do titular e, na sua ausência, do suplente.

III - inscrição do público em geral;

IV - aprovação da ata da reunião anterior, devendo observar os seguintes critérios:

a) a ata deverá ser entregue aos membros com 10 (dez) dias de antecedência das reuniões; e

b) havendo a necessidade de correção, deverão encaminhar a proposta com a correção necessária no prazo de até 05 (cinco) dias antes das reuniões plenárias a fim de ser colocada em votação;

V - leitura do expediente, podendo ser composto pelos seguintes documentos:

a) comunicações;

b) requerimentos;

c) moções;

d) indicações; e

e) proposições das Comissões Internas, Grupos de Trabalho e Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde, que deverão ser protocoladas até 05 (cinco) minutos antes da reunião;

VI - discussão e deliberação da Plenária sobre as matérias em pauta;

VII - distribuição pela Mesa Diretora de processos às respectivas Comissões, Grupos de Trabalho ou Conselhos Distritais e ou Locais de Saúde; para análise e elaboração de pareceres;

VIII – apresentação pelos membros de sugestões de temas a serem incluídos na pauta para a reunião subsequente; e

IX - apresentação dos Informes Gerais.

Art. 45. Nas reuniões, fica assegurado ao conselheiro titular o direito à voz e ao voto e ao suplente somente o direito à voz.

§ 1º Após a Mesa Diretora convocar o conselheiro suplente para ocupar a condição de titular, esse deverá permanecer nesta condição até o final da reunião, salvas situações em que o suplente se manifeste pela assunção de seu posto.

§ 2º Serão reservados os 15 (quinze) minutos iniciais de cada reunião ordinária para o pronunciamento de qualquer cidadão, permitido no máximo 05 (cinco) inscritos para tal.

§ 3º A ata deverá ser entregue aos membros com 10 (dez) dias de antecedência das reuniões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 46. Na falta de quórum necessário para seção plenária, será convocada automaticamente nova seção, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias.

Art. 47. O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, e todos os assuntos e matérias em discussão receberão votos abertos, com as seguintes condições:

I - não será permitido voto por procuração; e

II - cada membro, na condição de titular, tem direito a 01 (um) único voto por matéria em votação.

Art. 48. Os conselheiros presentes assinarão o livro de presença e a lista de conselheiros, indicando sua condição de titular ou suplente antes de iniciar a reunião.

Art. 49. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades representantes de instituições, da sociedade civil e técnicos de outros órgãos, com o intuito de apresentar e discutir matérias pertinentes e relevantes ao assunto tratado.

Parágrafo único. O convite previsto no *caput* poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade entendida pelo Conselho, mediante decisão fundamentada, por escrito, apresentando à Mesa Diretora e registrada em ata.

Art. 50. Poderão ser discutidas e deliberadas matérias fora da pauta previamente estabelecidas, entregues à Mesa Diretora em até 05 (cinco) minutos antes do início da reunião ordinária, desde que seja após o esgotamento da pauta principal.

Parágrafo único. A discussão dos temas fora da pauta apenas poderá ocorrer caso sejam aprovados pela maioria simples dos conselheiros, devendo respeitar o limite de 60 (sessenta) minutos de extensão.

Art. 51. A Plenária poderá propor inclusão, substituição ou inversão de pauta desde que bem fundamentada e aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 52. As intervenções verbais em Plenária terão duração de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O limite de intervenções em cada ponto de pauta será de 03 (três) por conselheiro, excetuando-se questões de ordem e de encaminhamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 53. As denúncias que chegarem ao Conselho serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Comissões, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 54. As deliberações da Plenária do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As resoluções homologadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser publicadas em veículo oficial de divulgação do Município de Santa Luzia.

Art. 55. A data e a localização das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do Conselho, e deverão ser divulgadas juntamente às suas pautas em todas as unidades municipais de saúde do SUS.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deverá ser feita com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da realização da seção, sujeita à alteração proposta pela Mesa Diretora ou por qualquer conselheiro presente desde que aprovado em plenária.

Art. 56. Os informes gerais para reuniões do conselho deverão ser entregues por escrito na secretaria do Conselho até 05 (cinco) minutos antes do início de cada reunião e lidos ao final de da reunião.

Art. 57. As minutas de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão redigidas pelo Primeiro Secretário e enviadas suas cópias aos conselheiros a fim de que façam a leitura e apresentem propostas de correção a serem efetuadas para que se mantenha a maior fidelidade ao que tenha sido discutido e deliberado na reunião em questão.

Art. 58. Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate na mesma reunião ou na reunião seguinte para facilitar a votação, conforme decisão da Plenária.

Parágrafo único. Na reunião subsequente, permanecendo o empate, serão convocados os conselheiros suplentes presentes na mesma para votarem, deixando claro que conselheiros suplentes somente poderão votar na presença do titular como critério de desempate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 59. Fica assegurado a cada conselheiro o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido.

Parágrafo único. Toda matéria a ser votada deverá ser amplamente debatida para que não haja dúvida sobre o voto.

Art. 60. As sessões plenárias serão gravadas ou filmadas e ficarão arquivadas pelo período de 06 (seis) meses na Secretaria Executiva do Conselho.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por proposição apresentada por qualquer Conselheiro e aprovada em reunião com maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Parágrafo único. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno poderão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 62. O Conselho manterá suas dependências à disposição dos Conselheiros e das Comissões para realização de reuniões, desde que sejam pertinentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 63. O Gestor do SUS de Santa Luzia apresentará ao Conselho, quadrimestralmente, relatório detalhado contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como dados sobre a oferta e produção de serviços na rede própria, contratada ou conveniada em audiência pública na Câmara Municipal de Santa Luzia para análise e ampla divulgação.

Art. 64. O conselheiro em missão de representação oficial do Conselho terá assegurado o transporte de ida até o local do evento e de volta a Santa Luzia, devendo ser avaliado em cada caso, o tipo ou o meio de transporte adequado, assegurada também a sua inscrição para eventos, estadia e alimentação

Parágrafo único. Os custos das atividades elencadas no *caput* serão assegurados pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. Será assegurado aos conselheiros o transporte para as sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como o transporte e alimentação para conselheiros em trabalho de campo (supervisão das Unidades de Saúde) ou qualquer outra atividade.

Art. 66. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho em sessão plenária.

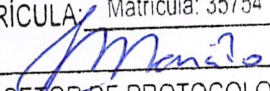
Art. 67. O presente Regimento Interno foi aprovado em sessão plenária no dia 27 de outubro de 2022.

Art. 68. O Regimento Interno deverá ser publicado, para fins de divulgação, em veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal, conforme o art. 11 da Lei nº 2907, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>25/01/24</u>
NOME: <u>Jéssica Marcilio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 35754</u>

SETOR DE PROTOCOLO